

---

# **CÓDIGO DE ÉTICA LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

**Prof. Dra. Rosemary Viola Bosch**

**CRMV-SP 3024**

**2020**

---

---

ROSEMARY VIOLA BOSCH – CRMV-SP 3024

Médica Veterinária e Zootecnista – FMVZ/USP – 1980

Área de Atuação: biologia celular, prospecção de biomoléculas, ensaios pré-clínicos e clínicos, consultorias, perícias e pareceres, responsabilidade profissional

- ✓ Pós-doutorado em Toxinologia - Laboratório de Bioquímica e Biofísica- Butantan - 2015
- ✓ Doutora em Ciências – FMVZ/USP – fevereiro/2010
- ✓ Mestre em Ciências – FMVZ/USP – maio/2006
- ✓ Pós-graduada em Medicina de Felinos – Anclivepa-SP/Anhembí-Morumbi/2005
- ✓ Pós-graduada em Perícia Médico-Veterinária/IMESC/SSP – 2000
- ✓ Federation for Laboratory Animal Science Associations - Europa)
- ✓ Certificação FELASA categoria B (Investigador ou Técnico - pessoas responsáveis por levar a cabo procedimentos experimentais ou científicos)
- ✓ Membro da CEUA FMUSP
- Coordenadora do Curso de Especialização em Medicina de Felinos

#### ATIVIDADES DOCENTES

- ✓ Membro do corpo docente dos cursos de especialização *LATO SENSU*, da ANCLIVEPA/SP ministrando aulas sobre legislação, ética e responsabilidade aplicada à medicina veterinária
  - ✓ Colaboradora da disciplina de Ética e Deontologia da FMVZ/USP, coordenando e ministrando aulas sobre responsabilidade técnica, civil, penal e ética do médico veterinário, eutanásia, ética e legislação do exercício profissional
-

## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ **Conselheira Suplente: 2018 – 2021**
- ✓ **Presidente da Comissão de Responsabilidade Técnica: 2018 – 2021; 2015 – 2018**
- ✓ **Conselheira Instrutora de Processos Éticos: 2018 – 2021; 1994 – 2003**
- ✓ **Capítulo de Livro publicado**

**BOSCH, R. V.** Responsabilidade Profissional. In: Márcia Marques Jericó; João Pedro de Andrade Neto; Márcia Mery Kogika. (Org.). Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos. 1ed. Rio de Janeiro - RJ: Roca, 2014, v. 1, p. 2-24.  
(Prêmio Jabuti como segundo colocado na categoria Ciências da Saúde em 2015)

- ✓ **SOC. BRAS. CIÊNCIA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO – SBCAL: membro efetivo**
- ✓ **SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOLOGIA CELULAR – SBBC : membro efetivo**
- ✓ **ANCLIVEPA-SP: membro efetivo**

✓ **Perita judicial, na condição de perita do Juízo**

- 10ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo**
- 13ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo**
- 14ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo**
- 19ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo**
- 1ª Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP**
- 2ª Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP**
- 6ª Vara Cível de Barueri – SP**
- 4ª Vara Cível de Santo Amaro – SP**
- 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP**

Endereço para acessar CV

<http://lattes.cnpq.br/9368937373702856>

# Premio Jabuti - Ciências da Saúde - 2015

- 1º Lugar - Título: **Tratado de Neuropsiquiatria Neurologia Cognitiva e do Comportamento e Neuropsicologia** Autor(a): **Leonardo Caixeta** | Editora(s): **Atheneu**
- 2º Lugar - Título: **Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos** | Autor(a): **Márcia Marques Jericó, João Pedro de Andrade Neto, Márcia Mery Kogika** | Editora(s): **Roca**
- 3º Lugar - Título: **Atualização em Hemorragia Digestiva: Novos Conceitos na sua Fisiopatologia, Diagnóstico e Tratamento** | Autor(a): **Bruno Zilberstein, Flair José Carrilho, Ivan Cecconello, Luiz Augusto Carneiro D'albuquerque** | Editora(s): **Atheneu**

---

# **LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

---

# **DECRETO-LEI 4657**, de 04 de Setembro de 1942

## **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**

**Artigo 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.**

**Artigo 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.**

---

**DECRETO 20931, 11 de Janeiro de 1932**

*Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.*

**DECRETO 23133, 9 de Setembro de 1933**

*Regula o exercício da profissão Veterinária no Brasil e dá outras providências.*

**LEI 5517, 23 de Outubro de 1968**

*Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.*

**DECRETO 64704, 17 de Junho de 1969**

*Aprova o regulamento do exercício da profissão de Médico-Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.*

---

# **RESOLUÇÃO 1138, de 16 de Dezembro de 2016**

*Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário*



**Resolução 023/1969**

**Resolução 322/1981**

**Resolução 722/2002**



# DECRETO 20931, DE 11 DE JANEIRO DE 1932

*Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.*

Art. 20 - O médico, cirurgia-dentista ou veterinário que, sem causa plenamente justificada, prescrever continuamente entorpecentes, .....**ser-lhe-á cassada a faculdade de prescrever entorpecentes, sem prévia fiscalização da autoridade sanitária, ficando as farmácias proibidas de aviar suas receitas, .....**

# **DECRETO 23133, DE 9 DE SETEMBRO DE 1933**

*Regula o exercício da profissão Veterinária no Brasil e dá outras providências.*

**Artigo 7º - São atribuições privativas dos Médicos Veterinários a organização, regulamentação, direção ou execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, referente às atividades seguintes:**

**a. direção das escolas de veterinária ou medicina veterinária .....**

---

**f. direção técnica dos hospitais e policlínicas veterinárias;**

**f. organização dos congressos, nacionais ou estrangeiros, relativos à medicina veterinária e a representação oficial dos mesmos.**

**Artigo 8º - Constitui também atribuição dos Médicos Veterinários a execução de todos os serviços não especificados no presente decreto e que por sua natureza exijam conhecimentos de Veterinária de indústria animal e de indústrias correlatas.**

---

---

## Artigo 11 – São funções privativas dos MV:

- a. exame, diagnóstico e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias;**
  - b. peritagem sobre o estado dos animais em casos de acidentes e questões judiciais;**
  - c. atestar o estado de sanidade dos animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes de produção, fabricação ou de manipulação.**
-

## **LEI 5517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968**

*Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.*

**Artigo 5º - É da competência privativa do médico-veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais, de economia mista e particulares:**

- a. a prática da clínica em todas as suas modalidades;**
- b. a direção dos hospitais para animais;**

---

**c. a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;**

**g. a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;**

**h. as perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias.....**

---

---

**i. a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;**

**Artigo 6º** - Constituem, **ainda**, competência do Médico-Veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionados com:

**b. o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem.....**

---

## **DECRETO 64704, DE 17 DE JUNHO DE 1969**

*Aprova o regulamento do exercício da profissão de Médico-Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.*

**Artigo 2º - É da competência privativa do médico-veterinário o exercício liberal ou empregatício das atividades e funções abaixo especificadas:**

- a. a prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
- b. direção de hospital para animais;
- c. assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;



- 
- e. planejamento, direção, coordenação, execução e controle da **assistência técnico-sanitária aos animais**, sob qualquer título;
- g. perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude** ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;
- h. ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;
- j. regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias**, bem como direção das respectivas seções e laboratórios;
-

- 
- l. direção e fiscalização do ensino de medicina veterinária;**
  - n. organização de congressos, seminários, simpósios e comissões** destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade do médico-veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas junto aos mesmos;
  - p. funções de direção, assessoramento e consultoria** em quaisquer níveis da **administração pública e do setor privado**, cujas atribuições envolvam, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário.
-

---

**Artigo 3º - Constitui ainda, competência do médico-veterinário, em campo e atuação comuns com as correspondentes profissões legalmente regulamentadas, o exercício de atividades e funções relacionadas com:**

- b. estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;.....**



# RESOLUÇÃO CFMV 1138, DE 16/12/2016

## *Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f” e “j”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

✓ considerando que a Medicina Veterinária, conceituada como atividade imprescindível ao progresso econômico, à proteção da saúde, meio ambiente e ao bem estar dos brasileiros,

**requer dos que a exercem aprimoramento profissional e obediência aos princípios da sã moral;**

---

---

✓ considerando que os médicos veterinários, voluntariamente, por convicção, por inspiração cívica, tendo em vista o prestígio da classe e o progresso nacional, resolveram se submeter a instrumento normativo capaz de mantê-los em uniformidade de comportamento, baseado em conduta profissional exemplar,

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Aprovar o Código de Ética do Médico Veterinário constante do anexo I desta Resolução.**

---

## ✓ JURAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Juro que, no exercício da Medicina Veterinária, cumprirei os dispositivos legais e normativos, respeitando o Código de Ética profissional, buscando harmonia entre ciência e arte, aplicando meus conhecimentos para o desenvolvimento científico e tecnológico em benefício da saúde única e bem-estar dos animais, promovendo o desenvolvimento sustentável. Assim eu juro!

✓ O Código de Ética do Médico Veterinário regula os **direitos e deveres** do profissional em relação a comunidade, ao cliente, ao paciente, a outros profissionais e ao meio ambiente.

✓ Os médicos veterinários no exercício da profissão, independentemente do **cargo ou função** que exerçam **sujeitam-se** às normas deste código.

---

✓ Para o exercício da Medicina Veterinária com, **INTEGRIDADE, RESPEITO, DIGNIDADE E CONSCIÊNCIA**, o médico veterinário deve observar as **normas de ética profissional** previstas neste código, na legislação vigente, e pautar seus atos por princípios morais de modo a **se fazer respeitar**, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão.

✓ Fiscalização do cumprimento das normas éticas é responsabilidade dos **Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária**.

---

# **CFMV 1138/2016**

## **Capítulos**

**I Princípios Fundamentais**

**II Dos Deveres**

**III Dos Direitos**

**IV Do Comportamento**

**V Da Responsabilidade Profissional**

**VI Da Relação com outros Médicos Veterinários**

**VII Do Sigilo Profissional**

---



---

**VIII Dos Honorários Profissionais**

**IX Da Relação com o Consumidor de Seus Serviços**

**X Das Relações com o Animal e o Meio Ambiente**

**XI Da Responsabilidade Técnica**

**XII Das Relações com a Justiça**

**XIII Da Publicidade e dos Trabalhos Científicos**

**XIV Das Infrações e Penalidades**

---

---

## **CAPÍTULO II - DOS DEVERES**

**Artigo 6º - São deveres do médico veterinário:**

- I - aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos animais, do homem e do meio-ambiente;**
  - II - exercer a profissão evitando qualquer forma de mercantilismo;.....**
-

---

**VI - exercer somente atividades que estejam no âmbito de seu conhecimento profissional;**

**VII - fornecer informações de interesse da saúde pública e de ordem econômica às autoridades competentes nos casos de enfermidades de notificação obrigatória;.....**

---

---

**X - informar a abrangência, limites e riscos de suas prescrições e ações profissionais;**

**XIII - realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do CFMV;**

---

# CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

**Art. 7º É direito do médico veterinário:**

**IV - prescrever, tratamento que considere mais indicado, bem como utilizar os recursos humanos e materiais que julgar necessários ao desempenho de suas atividades**

**V - escolher livremente seus clientes ou pacientes, com exceção dos seguintes casos:**

**a) quando não houver outro médico veterinário na localidade onde exerça sua atividade;**

- 
- b) quando outro colega requisitar espontaneamente sua colaboração;
- c) nos casos de emergência ou de perigo imediato para a vida do animal ou do homem.

***Parágrafo único. No caso de haver cumprido fielmente suas obrigações com pontualidade e dedicação e não houver recebido do cliente um tratamento correspondente ao seu desempenho, O MÉDICO VETERINÁRIO PODERÁ retirar sua assistência voluntariamente ou negar ao atendimento, desde que seja observado o disposto no inciso V deste artigo.***

---

## **CAPÍTULO IV - DO COMPORTAMENTO**

**Artigo 13. É vedado ao médico veterinário:**

- I - prescrever medicamentos sem registro no órgão competente, salvo quando se tratar de manipulação;**
- III - receitar, ou atestar de forma ilegível ou assinar sem preenchimento prévio receituário, laudos, atestados, certificados, guias de trânsito e outros;**

---

**IV - deixar de comunicar aos seus auxiliares as condições de trabalho que possam colocar em risco sua saúde ou sua integridade física, bem como deixar de esclarecer os procedimentos adequados para evitar tais riscos;**

---



---

**VII - fornecer a leigo ensinamentos, métodos ou meios, instrumentos ou técnicas privativas de sua competência profissional;**

**IX - deixar de elaborar prontuário e relatório médico veterinário para casos individuais e de rebanho, respectivamente;**

---

---

**XIV - anunciar-se especialista sem que tenha o título devidamente registrado no Sistema CFMV/CRMV/s;**

**XV - receitar sem prévio exame clínico do paciente;**

---

---

**XVI - alterar prescrição ou tratamento determinado por outro médico veterinário, salvo em situação de indispensável conveniência para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico veterinário desse paciente;**

---

---

**XVII - deixar de encaminhar de volta ao médico veterinário o paciente que lhe for enviado para procedimento especializado e/ou não fornecer as devidas informações sobre o ocorrido no período em que se responsabilizou por ele;**

**XIX - atender, clínica e/ou cirurgicamente, realizar procedimento ambulatorial ou receitar, em estabelecimento comercial ou em locais que estejam em desacordo com a legislação vigente;**

---

---

**XXI - praticar ou permitir que se pratiquem atos de crueldade para com os animais nas atividades de produção, de pesquisa, esportivas, culturais, artísticas ou de qualquer outra natureza;**

**XXII - realizar experiências com novos tratamentos clínicos ou cirúrgicos em paciente, cujo projeto de pesquisa não tenha sido submetido e aprovado por Comitê de Ética;**

---

---

**XXIII - Prescrever ou administrar aos animais:**

- a) drogas que sejam proibidas por lei;**
  - b) drogas que possam causar danos à saúde animal ou humana;**
  - c) drogas que tenham o objetivo de aumentar ou de diminuir a capacidade física dos animais.**
-

---

XXVI – criticar trabalhos profissionais ou serviços de colega sem fundamentação científica;

XXIX – indicar estabelecimento para compra e/ou manipulação do medicamento prescrito;

---

---

# **CAPÍTULO V**

## **DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

**Artigo 9º – O médico veterinário será responsabilizado pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente pelas infrações éticas e ações que venham a causar dano ao paciente ou ao cliente e, principalmente:**

**I – praticar atos profissionais que caracterizem a imperícia, a imprudência ou a negligência;**

---



---

**II – delegar atos ou atribuições privativas da profissão de Médico Veterinário;**

**IV - deixar de esclarecer ao cliente sobre as consequências socioeconômicas, ambientais e de saúde pública provenientes das enfermidades de seus pacientes;**

---

---

**V – deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos órgãos ou entidades públicas, inclusive dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária**

**VII – praticar qualquer ato profissional sem consentimento formal do cliente, salvo em caso de iminente risco de morte ou de incapacidade permanente do paciente;**

---

---

## CAPÍTULO VI

### DA RELAÇÃO COM OUTROS MÉDICOS VETERINÁRIOS

**Art. 10. É vedado ao médico veterinário:**

- I - a **convivência com o erro** ou qualquer **conduta antiética** em razão da consideração, solidariedade, apreço, parentesco, amizade, inimizade ou ainda com finalidade de manutenção de vínculo empregatício;
  - II – utilizar de posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos;
  - III - participar de banca examinadora estando impedido de fazê-lo;
  - IV - negar sem justificativa sua colaboração profissional a colega que dela necessite;
-

---

V - atrair para si, por qualquer modo, cliente de outro colega, ou praticar quaisquer atos de concorrência desleal;

VI - fazer comentários desabonadores sobre a conduta profissional ou pessoal de colega;

---

## **CAPÍTULO VI - DO SIGILO PROFISSIONAL**

**Artigo 11. Tomando por objetivo a preservação do sigilo profissional, o médico veterinário NÃO poderá:**

**I - fazer referências a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou suas fotografias em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos profissionais em programas de rádio, televisão, cinema, na Internet, em artigos, entrevistas ou reportagens em jornais revistas e outras publicações leigas, ou em quaisquer outros meios de comunicação existentes e que venham a existir, sem autorização expressa do cliente;**

---

III - permitir o uso do cadastro de seus clientes sem a respectiva autorização;

IV - facilitar o acesso e conhecimento dos prontuários, relatórios e demais documentos sujeitos ao sigilo profissional;

V - revelar fatos que prejudiquem pessoas ou entidades sempre que o conhecimento advenha do exercício de sua profissão, ressalvados os atos de **crueldade** e os interessam ao bem comum, à **saúde pública**, ao **meio ambiente** ou que decorram de **determinação judicial**.

---

---

Art. 13. O médico veterinário não deve oferecer nem permitir que seus serviços profissionais sejam oferecidos como prêmio de qualquer natureza.

Art. 14. É vedado ao médico veterinário veicular em meios de comunicação de massa e em redes sociais os preços e as formas de pagamento de seus serviços.

---

## **Art. 17. O médico veterinário deve:**

- I - conhecer as normas que regulamentam a sua atividade;**
- II – cumprir contratos;**
- III - prestar seus serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete;**

***Parágrafo único. É vedado ao médico veterinário reter o paciente como garantia de pagamento.***



---

## Capítulo X - Das Relações com o Animal e o Meio Ambiente

**Artigo 18. O médico veterinário deve:**

- I - conhecer a **legislação de proteção** aos animais, de **preservação** dos recursos naturais e do **desenvolvimento sustentável**, da **biodiversidade** e da melhoria da qualidade de vida;
  - II - respeitar as necessidades **fisiológicas, etológicas e ecológicas** dos animais, não atentando contra suas funções vitais e impedindo que outros o façam;
-

---

III - evitar agressão ao ambiente por meio de **resíduos resultantes da exploração e da indústria animal** que possam colocar em risco a saúde do animal e do homem;

IV - usar os **animais em práticas de ensino e experimentação científica**, somente em casos justificáveis, que possam resultar em benefício da qualidade do ensino, da vida do animal e do homem, e apenas quando não houver alternativas cientificamente validadas.....

---

## **Capítulo XI - Da Responsabilidade Técnica**

### **Art. 19. São deveres do Responsável Técnico (RT):**

- I - comparecer e responder às convocações oficiais dos órgãos públicos fiscalizadores de atuação da empresa na qual exerce suas funções;**
- II - responder, integralmente e na data aprazada, os relatórios de RT solicitados pelo CRMV/CFMV;**
- III - elaborar minucioso laudo informativo ao CRMV/CFMV em caráter sigiloso, toda vez que o estabelecimento se negar e/ou dificultar a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional, acarretando com isso possíveis danos à qualidade dos produtos e serviços prestados.**

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Artigo 29.** Para a graduação da penalidade e respectiva imposição consideram-se:

- I - a maior ou menor gravidade da infração**
- II - as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração**
- III - o dano causado e suas consequências;**
- IV - os antecedentes do infrator**

**Lei 5517/68**

**Artigo 33**

## **DECRETO 64704/69**

**Artigo 34 – As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos de Medicina Veterinária são as seguintes:**

- a. advertência confidencial, em aviso reservado;
- b. censura confidencial, em aviso reservado;
- c. censura pública, em publicação oficial;
- d. suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;
- e. cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

# RESOLUÇÃO CFMV Nº 1108, DE 20 DE MAIO DE 2016

.....

“Art. 5º O médico veterinário ou zootecnista que infringir o Código de Ética de suas respectivas profissões fica sujeito ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções disciplinares.

§1º Será aplicada multa no valor de até **R\$ 900,00 (novecentos reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “a”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§2º Será aplicada multa no valor de até **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “b”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§3º Será aplicada multa no valor de até **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “c”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§4º Será aplicada multa no valor de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “d”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§5º Será aplicada multa no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “e”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§6º No caso de reincidência, os limites previstos nos §§ 1º a 4º deste artigo 5º serão dobrados”.

---

# DISCUSSÃO DE CASOS

- MV atendeu uma cadela em trabalho de parto.
  - Proprietário concordou em deixar o animal sob a responsabilidade do profissional.
  - Ficou combinado que após o término do parto e alguns cuidados o veterinário avisaria para que retirassem o animal.
  - O animal teve parto normal sem nenhuma intercorrência, com 3 filhotes viáveis.
  - O proprietário foi avisado do término do parto.
  - No momento de retirar o animal e sua prole, só havia 1 filhote.
  - Imediatamente o proprietário responsabilizou o veterinário pela perda dos filhotes e solicitou reparação do dano sofrido (perda dos filhotes, que já estavam vendidos).
-

- 
- **Quais providências o veterinário deveria ter tomado?**
-



- 
- ✓ Quando o veterinário recebe um animal para tratamento, deve ter um documento assinado pelo proprietário permitindo que o animal de sua propriedade receba todos os procedimentos necessários para aquele mal.
  - ✓ Deve ter uma pessoa que cuide do animal 24 horas.
  - ✓ Quando o MV recebe o animal ele assume o risco de qualquer intercorrência que possa acontecer.
  - ✓ Embora saibamos que o animal pode se estressar e comer os filhotes, o veterinário deveria ter alertado o proprietário sobre essa possibilidade.
  - ✓ Quem responde pelo dano: o proprietário da clínica, o responsável técnico do estabelecimento e quem fez o procedimento.
  - ✓ Normalmente o dano é ressarcido com dinheiro, pois o proprietário alega dano moral e material.
-

## Caso 2

Um administrador de um hospital veterinário proibiu os veterinários de atender se o proprietário não puder pagar. Os veterinários argumentaram que, caso chegasse um animal muito ruim e o hospital se negasse a prestar socorro isso poderia gerar um processo. Há a fundamentação legal para tal fato?

Omissão de socorro é crime? Artigo 135 CP

---

## **Caso 3**

**Veterinário aplicou vacina em filhote, que foi à óbito em seguida. Como proceder?**

---

---

## Caso 4

Animal internado de urgência em Hospital veterinário falece em razão da ausência de MV capacitado a realizar e interpretar exames de imagem como ultrassonografia (US). Como proceder?

---

---

## Caso 5

Animal portador de doença congênita, acompanhado desde filhote, foi para consulta e exames de rotina.

Realizado exame físico e clínico, animal ok.

Todos os exames realizados ok.

Proprietário veio retirar o animal e o veterinário informou que foi à óbito. Como proceder?

---

## Caso 5

Animal portador de doença congênita, acompanhado desde pequeno, foi para consulta e exames de rotina.

Realizado exame físico e clínico, animal ok.

Todos os exames realizados ok.

Proprietário veio retirar o animal e o veterinário informou que foi à óbito. Como proceder?

---

**OBRIGADA!!!!!!**

**[bosch.rose@gmail.com](mailto:bosch.rose@gmail.com)**

**(11) 97640 7879**

---